



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5306, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04 de julho de 2025.

Matéria: Contratação temporária, de excepcional interesse público, de 05 Professores de Anos Iniciais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5306, de 2025, que objetiva a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 5 Professores de Anos Iniciais, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista, no qual os critérios de seleção e classificação constam no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 3.863/2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Professores meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade apontando a situação fática justificada na Exposição de Motivos, e tendo em vista que o Município não conta com banco de candidatos aguardando nomeação do concurso público nº01/2020, para suprir as vagas necessárias. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Projeto veio acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5306, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que o Município não conta com banco de candidatos aguardando nomeação do Concurso Público nº 01/2020, de modo a suprir as vagas supracitadas.

Caçapava do Sul/RS, 09 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 09/07/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL do relator a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.306 de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Membro da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO